



# Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (018) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.com.br

## DECRETO Nº 2.505 de 18/10/2018.

*"Aplica penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de celebrar contratos com a Administração Pública do Município de Glicério, consoante determina o art. 7º, Lei Federal n.º 10.520/2002 a empresa AUTO POSTO TIQUIM LTDA. CNPJ nº 23.572.189/0001-92 conforme Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, e dá outras providências."*

ILDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, que através do conjunto probatório acostado ao presente, demonstrou, de forma cabal, que a empresa processada AUTO POSTO TIQUIM LTDA. CNPJ nº 23.572.189/0001-92, usufrui indevidamente dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ferindo os princípios constitucionais da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal

**CONSIDERANDO** o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual dispõe que quem comportar-se de modo inidôneo ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**CONSIDERANDO** que é dever da autoridade pública zelar pela boa ordem dos serviços públicos e pela eficiência dos contratos administrativos, sob pena de responsabilidade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aplicado a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de celebrar contratos com a Administração Pública do Município de Glicério a empresa AUTO POSTO TIQUIM LTDA. CNPJ nº 23.572.189/0001-92, pelo prazo de 03 (três) anos, consoante determina o art. 7º, Lei Federal n.º 10.520/2002.



# Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (018) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.com.br

**Art. 2º** - A penalidade do art. anterior é originária do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018, instaurado pela Portaria nº 051, de 05/03/2018, em razão da empresa processada ter usufruído indevidamente dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ferindo os princípios constitucionais da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O prazo da penalidade disposta no art. 1º deste decreto, será de 03 (três) anos a contar da publicação do presente Decreto.

**Paragrafo Único** - Salvo disposição em contrário computar-se-á os prazos previstos neste Decreto excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, se iniciando e vencendo em dia de expediente desta Prefeitura.

**Art. 4º** - Este Decreto deverá ser publicado em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glicério-SP, 18 de outubro de 2018.

**ILDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado no local de costume, e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.

Patrícia Nalon dos Santos

Chefe da Divisão Administrativa e Convênios